



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 16/2023

Pregão 04/2023 – Processo 14/2023

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ENDEREÇO: Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvaes

CIDADE: Birigüi - SP

C.N.P.J.: 49.577.760/0001-55

REPRESENTANTE: José Luis Buchalla, Presidente;

CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA.

ENDEREÇO: Av. Marginal nº 65

CIDADE: Balsamo – SP – CEP 15.140-000

C.N.P.J.: 01.704.233/0001-38

INSC. ESTADUAL: Isenta

INSC. MUNICIPAL: 1850-97/00

REPRESENTANTE: José Roberto Fiorilli, brasileiro, empresário, portador do RG 5.146.225-4 e do CPF 476.609.225-4

II – OBJETO:

Contratação de empresa para locação de softwares nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Folha de Pagamentos e Suporte Técnico com hospedagem em Datacenter, conforme especificações técnicas, para o setor administrativo da Câmara Municipal de Birigui, em conformidade com a discriminação contida no Edital 33/2023 do Pregão Presencial nº 04/2023.

III – PRAZO: 1 (um) ano, compreendendo o período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado por períodos de 1 (um) ano, prorrogável conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

IV – VALOR: valor global de R\$ 94.984,00 (noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais), com parcelas mensais de R\$ 7.915,33 (sete mil, novecentos e quinze reais e trinta e três centavos), por mês, conforme a proposta vencedora do Pregão nº 33/2023;

V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL A SER ENTREGUE:

No preço avençado inclui-se todos os serviços discriminados de acordo com o Anexo 1, do Edital 33/2023.

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato.

01) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Contratante, nos casos enumerados no item, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 8883/94 autoriza desde já o contratante a rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

VII - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

01- Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

02- Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

03- As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

VIII - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994; Lei Orgânica do Município de Birigüi; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

IX - RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 – Poder Legislativo - 0101 – Câmara Municipal- 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA – 01.031.0002.2002.000 – Manutenção da Secretaria Administrativa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito à contratada até o 5º (quinto) dia útil imediatamente ao mês vencido;

XI - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 1 - Todos os documentos da Licitação, objeto do presente contrato;
- 2 - As Leis identificadas no item “VIII”;
- 3 - A proposta da CONTRATADA, no que tiver sido aceito pela CONTRATANTE;

XII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os profissionais da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

previdenciária, fiscal e comercial, sempre que houverem, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

XIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que os profissionais ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

1- A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

XIV - DO ÔNUS E ENCARGOS: Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

XV - PENALIDADES: De acordo com a legislação pertinente;

XVI - FORO: Comarca de Birigüi, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi, aos 24 de outubro de 2.023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.

FIORILLI SOFTWARE LTDA
JOSÉ ROBERTO FIORILLI
ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Luis Fernando Peron

Jovana C. Demarqui Nogueira.

Visto advogado:

Fernando Baggio Barbieri,
OAB/SP 298.588